



**EMENDA Nº 04 (Modificativa)
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)**

Ao Projeto de Lei nº 2.148/2018, que dispõe sobre a Carreira de Atividades Rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências.

Transforme-se o parágrafo único do art. 10 em art. 9º, com a seguinte redação, renumeração dos demais artigos e supressão dos Anexos I, II e III:

Art. 9º Fica mantida a estrutura remuneratória prevista no art. 10 da Lei nº 5.125, de 4 de julho de 2013, aplicando-se:

I – o Anexo I para o cargo de especialista de gestão e fiscalização rodoviária;

II – o Anexo II para os cargos de analista de gestão e fiscalização rodoviária e agente de trânsito rodoviário;

III – o Anexo III para o cargo de agente rodoviário de gestão e fiscalização rodoviária.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva corrigir o texto do Governo no que toca à remuneração, pois foi suprimida a parcela de 2015, prevista na Lei nº 5.125/2013. Para isso, está sendo proposta a supressão dos anexos do Projeto para manter vigentes os Anexos da Lei.

A correção também objetiva manter a Gratificação Rodoviária – de 50% sobre o vencimento para todos os servidores, uma vez que ela, no projeto, estava sendo extinta para os novos servidores e transformada em VPNI para os servidores atuais

Por essas razões, esperamos a aprovação a presente emenda.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2018

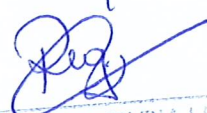
Deputado CHICO VIGILANTE
Líder do PT


Deputado RICARDO VALE


Deputado WASNY DE ROURE

SECRETARIA LEGISLATIVA
FL Nº 2148 / 18

Folha nº 31


SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 23/10/18
Assinatura [assinatura] Matrícula [matrícula]